

Processo n.: @REP 22/80067166

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edita do Pregão Eletrônico n. 105/2022-PMPB - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança/vigilância desarmada em eventos

Responsável: Joel Orlando Lucinda

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto Belo

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 33/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts.59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação decorrente da conversão de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) oriundo de expediente encaminhado pela empresa A.P.S. Pereira Vigilancia Ltda., relatando a ocorrência de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 105/2022, lançado pela Prefeitura de Porto Belo, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança/vigilância desarmada em eventos a serem realizados no Município, na quantidade de 5000 horas, no valor total de R\$ 190.000,00, em face da irregularidade abaixo delineada, a qual será objeto de recomendação:

1.1. Exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica, juntamente o respectivo RCA - Registro de Comprovação de Aptidão, do registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Administração - CRA -, do Registro ou Inscrição de Pessoa Física do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços licitados, no Conselho respectivo – CRA, previstas nos itens 12.6.1, 12.6.2 e 12.6.3 do edital, contrariando o art. 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal (item 2.4 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 778/2022**).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Porto Belo, na pessoa de seu atual gestor, que em certames futuros, atente-se somente às exigências legais de habilitação técnica, sendo contrária ao art. 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações) e ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal a exigência de que empresas exploradoras de serviços de vigilância possuam registro no Conselho Regional de Administração.

3. Aplicar ao Sr. **Joel Orlando Lucinda**, Prefeito Municipal de Porto Belo e subscritor do edital em tela, a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), com fundamento nos arts. 70, III c/c §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste TCE) e 109, III c/c §1º, da Resolução n. TCE-06/2001 (Regimento Interno desta Casa), tendo em vista o descumprimento à determinação contida no item 3 da Decisão Singular GAC/JNA n. 783/2022, referendada pelo Pleno deste Tribunal, conforme atesta a certidão de ratificação de deliberação de medida cautelar (f. 75), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica, desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar.

4. Dar ciência deste Acórdão à empresa Representante, ao Sr. **Joel Orlando Lucinda**, Prefeito Municipal de Porto Belo, e ao Controle Interno da Unidade Gestora fiscalizada.

Ata n.: 3/2023



Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC